

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> / 02**

**Do Sr. MILTON MONTI**

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de cabeleireiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada, em todo território nacional, o exercício da profissão de cabeleireiro, observado os termos desta lei.

Art. 2º. Para exercer as atividades de que trata o artigo anterior, os profissionais obrigatoriamente, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Formação profissional específica em cursos oferecidos por instituições públicas ou privadas legalmente reconhecidas.

II – Exercício comprovado na profissão há mais de 1 (um) ano contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. Os profissionais de que trata esta lei, deverão obedecer as normas de higiene nos estabelecimentos, bem como a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento de seus clientes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que ora apresentamos tem o escopo de assegurar o exercício da atividade de cabeleireiro.

Com essa iniciativa, pretendemos atender uma antiga e justa reivindicação dos profissionais que atuam na área de corte de cabelos.

Entendemos que a regulamentação da profissão propiciará benefícios aos profissionais devidamente habilitados valorizando-os ainda mais nesse importante ofício oferecido à sociedade.

Por estas razões esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado MILTON MONTI